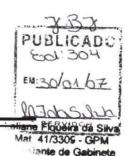


## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Bom Jardim GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N°1107, de 24 de janeiro de 2007.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE BOM JARDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Bom Jardim no valor máximo de R\$1.750.626,80 (um milhão e setecentos e cinqüenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), objetivando antecipar o acesso universal aos serviços prestados pelas mesmas, sem onerar sobremaneira a população.
- **Art. 2º** A concessão da subvenção de que trata esta Lei se dará em 12 (doze) parcelas de R\$145.885,57 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), conforme cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, podendo ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.
- **§** 1º O somatório dos valores subvencionados à entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.
- **Art. 3º** Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.
- **§ 1º -** A prestação de contas de cada parcela se dará nos 30 (trinta) dias subsequentes ao ato de concessão, devendo a Administração Municipal dar quitação plena da referida prestação, sob pena de interrupção das parcelas subsequentes.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM / RJ, 24 DE JANEIRO DE 2007.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ PREFEITO